

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2022

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado ALENCAR SANTANA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ney Leprevost, proíbe, em todo o território nacional, o abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne para consumo ou exportação.

O autor registra, em sua justificção, que as notícias veiculadas pela imprensa demonstram a crueldade presente em matadouros de cavalos:

Há relatos de denúncias onde os animais, 12 horas antes do abate são privados de água e alimento, para amaciar a carne; conduzidos molhados a um corredor e dali tangidos com choques elétricos de 240 volts; e a seguir tomam uma pancada na cabeça e tem suas patas cortadas com machado, tesoura grande ou serra, de forma a esgotar todo o sangue.

Com o objetivo de proibir práticas cruéis, como as acima relatadas, o autor apresentou o presente projeto.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



A **Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural** registrou, em seu parecer, que “considera-se cruel o abate de cavalos para consumo humano porque os animais são muitas vezes submetidos a condições de transporte e abate estressantes e dolorosas, com insuficiência de cuidados necessários para minimizar a dor e o sofrimento”. Observou, ainda, que “nos Estados Unidos, não há mais abatedouros de equinos em operação, pela falta de costume de consumo da carne desses animais no mercado doméstico e oposição da maior parte da população, que vê esses animais como de companhia”. Diante desses e de outros argumentos desenvolvidos no parecer, votou pela **aprovação** da matéria.

A **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, por sua vez, registrou que “há alguns anos os jumentos vêm sendo capturados ou comprados, transportados por longas horas, confinados em fazendas de espera sem a observância da biossegurança e rastreabilidade quase sempre inexistente, e, por fim, abatidos para que sua pele seja exportada”. Ressaltou, ainda, que “**documento técnico elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia da Bahia – CRMV-BA afirma que, se os abates continuarem no Brasil, os jumentos estarão extintos nos próximos 4 (quatro) anos, o que contraria frontalmente o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988**”.

Isto posto, votou pela **aprovação** do projeto, na forma do **substitutivo** que apresentou, para estender a proibição de abate não apenas ao comércio de carne para consumo, mas também para aproveitamento da pele ou de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação, e ressaltar da regra de proibição do abate, o abate sanitário de animais equídeos e equinos, no caso de doenças infectocontagiosas.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 2.387, de 2022, e o Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vêm ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Quanto à **constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições em questão têm como objeto tema concernente à fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente, matéria de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal (art. 24, VI, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

No que tange à **constitucionalidade material**, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o sistema jurídico pátrio. As proposições se alinham, em especial, com o art. 225 da Constituição Federal, que prevê o dever de preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. O § 1º do mesmo dispositivo determina que, a fim de assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País; proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, dentre outras.

Conforme ressaltado na justificação do projeto e nos pareceres das Comissões de mérito, o abate de equídeos e equinos envolve práticas de crueldade contra esses animais, além de comprometer a própria sobrevivência



da espécie, o que viola o art. 225 da Constituição Federal e torna imperioso o posicionamento do Congresso Nacional sobre o tema.

Em estudo publicado na Reuters, agência de notícias britânica, ressaltou-se a crueldade das práticas de abate desses animais, o risco de extinção dos jumentos em um curto espaço de tempo, o passivo ambiental gerado pela atividade e o risco de transmissão de doenças zoonóticas, que podem passar de animais para humanos durante o processo de abate ou ao longo das rotas de embarque¹. Em nota técnica elaborada pelo “The Donkey Sanctuary”, organização instalada no Reino Unido, disponível em anexo (Anexo I), os pontos de preocupação ambiental e econômicos são novamente ressaltados, dos quais destacamos os seguintes:

(...) a população de jumentos no Brasil está claramente declinando. Em 2011, havia 974.688 animais² e em 2017, um efetivo de 376.874.³ Desde esse último censo do IBGE, entre 2018 e 2023, foram abatidos 231.934 animais.⁴ Em 2018, o **Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia previu que os jumentos serão extintos, o que fere o artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que proíbe atividades que levem espécies à extinção.** O jumento nordestino já é considerado um recurso genético e a perda de biodiversidade já se encontra em um delicado ponto de não retorno.⁵

Assim, a proibição do abate de jumentos no Brasil garantirá o estrito cumprimento da Constituição Federal (arts. 196 e 225) e não contrariará qualquer de seus dispositivos, inclusive os artigos 23, VIII, e 187, §1º, pois tal atividade extrativista não consiste, como visto, em produção agropecuária e abastecimento alimentar.

Os três abatedouros que realizam a exportação dos produtos do símbolo nordestino estão na Bahia, nas cidades de Amargosa, Itapetinga e Simões Filho, e **as exportações representam menos de 0.001% do total nacional.**

¹ Disponível em <https://www.reuters.com/graphics/AFRICA-CHINA/DONKEYS/xmpjrdgbxpr/>. Acesso em 08/05/2024.

² INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário**. 2011. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Producao_Pecuaria/Producao_da_Pecuaria_Municipal/2012/tabelas_pdf/tab13.pdf

³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário**. 2017. Disponível em: https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/pecuaria.html?localidade=0&tema=75642

⁴ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicadores gerais Agrostat**. Brasília; 2021. Disponível em: <http://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.html>

⁵ Alves, J.S.; Oliveira, C. A.A.; Escodro, P. B.; Pinto, L. F. B.; Costa, R. B.; Camargo, G. M. F. Genetic origin of donkeys in Brazil. **Tropical Animal Health and Production**, v.54, n.5, p 291, 2022.



Além disso, essa atividade não representa o agronegócio brasileiro, que possui protocolos robustos de biossegurança e respeita diretrizes internacionais. Com isso, **o Brasil, país com inegável vocação agrícola, sofre sério risco econômico, bem como risco de embargos ao agronegócio brasileiro**, uma vez que a ausência de rastreabilidade e biossegurança demonstrada na atividade pode comprometer a reputação do agronegócio e prejudicar as relações internacionais. Apenas na equideocultura são R\$16,5 bilhões movimentados anualmente, gerando 3,2 milhões de empregos. Um surto de doenças que acometem equídeos, como a anemia infecciosa equina, poderia comprometer severamente a equideocultura no Brasil. Por outro lado, a atividade extrativista em questão não gera receitas significativas e comprovadas para o Brasil.

(...)

Existem relatos de que os jumentos são vendidos por até R\$ 1,00 (um real) para os atravessadores. Muitas vezes são furtados ou coletados. Mas o colágeno extraído de sua pele e consumido pela Medicina Tradicional Chinesa (sem comprovação científica), pode custar US\$ 300,00 para 250g comercializadas com outros ingredientes na composição. Nesse sentido, **o Brasil fica com o passivo ambiental, incluindo o impacto causado pelo descarte indevido de carcaças, contaminação do solo, perda de recurso genético, extinção da espécie.**

Quanto à **juridicidade**, todavia, o projeto de lei contém uma brecha importante que pode comprometer sua eficácia: ao vedar o abate de animais equídeos e equinos apenas para o comércio de carne, a proposição não confere a necessária proteção da espécie animal, tendo em vista que a principal demanda de mercado é oriunda da China, que se utiliza do colágeno extraído da **pele** dos jumentos:

A demanda da China por um medicamento tradicional conhecido como e-jiao está alimentando o abate de milhões de jumentos todos os anos, dizem grupos de bem-estar animal e especialistas veterinários.

E-jiao, que é feito usando colágeno extraído de peles de burro, é o ingrediente vital em alimentos e produtos de beleza acreditado por muitos consumidores chineses para enriquecer o sangue, melhorar o sistema imunológico e prevenir doenças.

A Reuters conversou com mais de uma dúzia de especialistas, incluindo veterinários e acadêmicos, para examinar como a



demanda por e-jiao está se espalhando pelas comunidades na África, que dependem fortemente do burro, e como o comércio de peles continua a crescer, apesar dos esforços de algumas nações africanas para restringi-lo.

Tradicionalmente, o e-jiao era um produto de luxo. Ganhou o favor das elites durante a dinastia Qing, que governou a China de 1644 até 1912. Sua popularidade aumentou nos últimos anos devido em parte ao seu uso na série de televisão chinesa 'Empress in the Palace', que começou a ser exibida em 2011. O aumento da demanda também foi alimentado pela crescente classe média da China e pelo aumento da população idosa.

Seu preço saltou 30 vezes na última década, de 100 iuanes por 500 gramas para 2.986 iuanes (US\$ 420), de acordo com a mídia estatal chinesa.

A indústria de e-jiao requer cerca de 5,9 milhões de peles de burro anualmente, o que colocou uma pressão sem precedentes sobre as populações globais, de acordo com um relatório divulgado em fevereiro pelo The Donkey Sanctuary, uma instituição de caridade britânica dedicada ao bem-estar do animal.

A população de burros da China caiu mais de 80% para pouco menos de 2 milhões, de 11 milhões em 1992, levando sua indústria de e-jiao a adquirir peles de burro do exterior⁶.

O substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável corrige o vício de injuridicidade apontado, motivo pelo qual adotamo-lo como emenda saneadora.

Por fim, em relação à **técnica legislativa**, as proposições encontram-se em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata das normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, devendo, apenas, ser acrescido um art. 1º, especificando o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º, *caput*, do referido diploma normativo.

Diante do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.387/2022, nos termos do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a subemenda de redação em anexo.**

⁶ Disponível em <https://www.reuters.com/graphics/AFRICA-CHINA/DONKEYS/xmpjrdgbxpr/>. Acesso em 08/05/2024.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALENCAR SANTANA
Relator

2024-5398



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
2.387, DE 2022**

Dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne, pele e de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação.

SUBEMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do abate de animais equídeos e equinos para o comércio de carne, pele e de qualquer outra parte do corpo, para consumo interno ou exportação."

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALENCAR SANTANA
Relator

2024-5398



ANEXO I – THE DONKEY SANCTUARY - Avaliação técnica sobre o abate de asininos no Brasil

Constitucionalidade

O abate de asininos (ou jumentos) ocorre para atender à demanda de um produto chamado *ejiao*, produzido a partir do colágeno extraído do couro e consumido na Medicina Tradicional Chinesa. O comércio internacional de pele de jumentos implica captura ou compra, transporte irregular, confinamento e abate para exportação do couro, não havendo cadeia produtiva, o que caracteriza a atividade como extrativista. Os **animais são privados de água, alimentação, e cuidados veterinários, em afronta à regra constitucional da vedação da crueldade (CF/88, art. 225, §1º, VII).**

É importante ressaltar o **risco à biossegurança**, pois inexiste rastreabilidade nessa atividade extrativista. O mormo, **zoonose que acomete equídeos, possui letalidade de 95% para humanos** e foi identificada em 10 jumentos envolvidos na atividade devido à ausência de rastreabilidade dos animais.⁷ Os 10 animais positivos para mormo estavam confinados em uma fazenda com 694 jumentos, representando o maior surto dessa zoonose na Bahia. No entanto, uma média de 5 mil animais são abatidos por mês na Bahia⁸, sem exames ou comprovação de status sanitário para as doenças de notificação obrigatória, que podem acometer humanos. **Tal situação viola o artigo 196 da Constituição Federal.**

Finalmente, a população de jumentos no Brasil está claramente declinando. Em 2011, havia 974.688 animais⁹ e em 2017, um efetivo de 376.874.¹⁰ Desde esse último censo do IBGE, entre 2018 e 2023, foram abatidos 231.934 animais.¹¹ Em 2018, o **Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia previu que os jumentos serão extintos, o que fere o artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que proíbe atividades que levem espécies à extinção.** O jumento nordestino já é considerado um recurso genético e a perda de biodiversidade já se encontra em um delicado ponto de não retorno.¹²

⁷ AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB. **Nota técnica – ADAB mantém medidas preventivas em relação aos asininos.** Salvador: ADAB; 2019. Disponível em: http://www.adab.ba.gov.br/2019/05/1911/-_Nota-tecnica-ADAB-mantem-medidas-preventivas-em-relacao-aos-asininos.html

⁸ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicadores gerais Agrostat.** Brasília; 2021. Disponível em: <http://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.html>

⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário.** 2011. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Producao_Pecuaria/Producao_da_Pecuaria_Municipal/2012/tabelas_pdf/tab13.pdf

¹⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo agropecuário.** 2017. Disponível em: https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/pecuaria.html?localidade=0&tema=75642

¹¹ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicadores gerais Agrostat.** Brasília; 2021. Disponível em: <http://indicadores.agricultura.gov.br/agrostat/index.html>





Assim, a proibição do abate de jumentos no Brasil garantirá o estrito cumprimento da Constituição Federal (arts. 196 e 225) e não contrariará qualquer de seus dispositivos, inclusive os artigos 23, VIII, e 187, §1º, pois tal atividade extrativista não consiste, como visto, em produção agropecuária e abastecimento alimentar.

Impacto econômico

Os três abatedouros que realizam a exportação dos produtos do símbolo nordestino estão na Bahia, nas cidades de Amargosa, Itapetinga e Simões Filho, e **as exportações representam menos de 0.001% do total nacional.**

Além disso, essa atividade não representa o agronegócio brasileiro, que possui protocolos robustos de biossegurança e respeita diretrizes internacionais. Com isso, **o Brasil, país com inegável vocação agrícola, sofre sério risco econômico, bem como risco de embargos ao agronegócio brasileiro**, uma vez que a ausência de rastreabilidade e biossegurança demonstrada na atividade pode comprometer a reputação do agronegócio e prejudicar as relações internacionais. Apenas na equideocultura são R\$16,5 bilhões movimentados anualmente, gerando 3,2 milhões de empregos.¹³ Um surto de doenças que acometem equídeos, como a anemia infecciosa equina, poderia comprometer severamente a equideocultura no Brasil. **Por outro lado, a atividade extrativista em questão não gera receitas significativas e comprovadas para o Brasil.**

Finalmente, **as plantas frigoríficas estão habilitadas a abater outras espécies**, de modo que a proibição do abate de jumentos seria um plano de contingência para evitar os riscos listados acima, e **a proibição não implicaria o encerramento das atividades dos abatedouros.** Vale ressaltar que uma vez que a atividade é extrativista, e comprovadamente custo proibitiva, o abate de jumentos eventualmente encerrará pois é insustentável devido à inexistência de cadeia produtiva.

Existem relatos de que os jumentos são vendidos por até R\$ 1,00 (um real) para os atravessadores. Muitas vezes são furtados ou coletados. Mas o colágeno extraído de sua pele e consumido pela Medicina Tradicional Chinesa (sem comprovação científica), pode custar US\$ 300,00 para 250g comercializadas com outros ingredientes na composição. Nesse sentido, **o**

¹² Alves, J.S.; Oliveira, C. A.A.; Escodro, P. B.; Pinto, L. F. B.; Costa, R. B.; Camargo, G. M. F. Genetic origin of donkeys in Brazil. **Tropical Animal Health and Production**, v.54, n.5, p 291, 2022.

¹³ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estudo do complexo do Agronegócio do Cavalo. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/equideocultura/anos-anteriores/revisao-do-estudo-do-complexo-do-agronegocio-do-cavalo>





Brasil fica com o passivo ambiental, incluindo o impacto causado pelo descarte indevido de carcaças, contaminação do solo, perda de recurso genético, extinção da espécie.

Cadeia produtiva

As observações da China ¹⁴ salientam o investimento que tem sido feito na criação de jumentos e relatam que, dados os **longos ciclos de reprodução, a sua criação exige um investimento significativo de tempo e dinheiro**. De uma população de 2,6 milhões de jumentos, um total de 330 mil foram abatidos para produção na China, e apresenta um retorno da produção de 12,7%. ¹⁵

Um estudo publicado pela Universidade de Reading sugere que **em condições altamente favoráveis, um rebanho criado com 200.000 fêmeas levaria 15 anos ou mais para fornecer 1,2 milhões de peles**. ¹⁶

Os parâmetros estabelecidos para estas condições pressupõem um excelente bem-estar, tais como; um potro nascido a cada 17 meses e apenas 1% de mortalidade (estudos mostram que a mortalidade reduz com a maturidade do sistema, e essa baixa taxa de mortalidade demandaria tempo para ser alcançada). Se, no entanto, as condições não forem tão favoráveis e o bem-estar dos animais for inferior a excelente, **prevê-se que serão alcançados níveis mais baixos de produtividade e que o período para atingir a viabilidade será significativamente mais longo**. Atualmente, a indústria *ejiao* necessita de pelo menos 5,9 milhões de peles anualmente para atender à demanda. ^{17,18}

Com base no mesmo estudo, pode-se prever que iniciando com um rebanho de 1.000 fêmeas reprodutoras uma fazenda produzirá 854 jumentos com peso de abate anualmente após um período de 5 anos. ¹⁹

¹⁴ Chuhong, W. (2020). Analysis of the production of the donkey industry in 2020 and outlook for 2021. Donkey Industry branch of China Animal Husbandry Association.

¹⁵ THE DONKEY SANCTUARY. Myths or Money Challenges and implications of donkey farming. 2023. Disponível em: <https://www.thedonkeysanctuary.org.uk/sites/uk/files/2019-12/under-the-skin-report-english-revised-2019.pdf>

¹⁶ Bennett, R & Pfuderer, S. (2020). The Potential for New Donkey Farming Systems to Supply the Growing Demand for Hides. Animals. 10 (718), p1-22.

¹⁷ THE DONKEY SANCTUARY. Myths or Money Challenges and implications of donkey farming. 2023. Disponível em: <https://www.thedonkeysanctuary.org.uk/sites/uk/files/2019-12/under-the-skin-report-english-revised-2019.pdf>

¹⁸ Bennett, R & Pfuderer, S. (2020). The Potential for New Donkey Farming Systems to Supply the Growing Demand for Hides. Animals. 10 (718), p1-22.



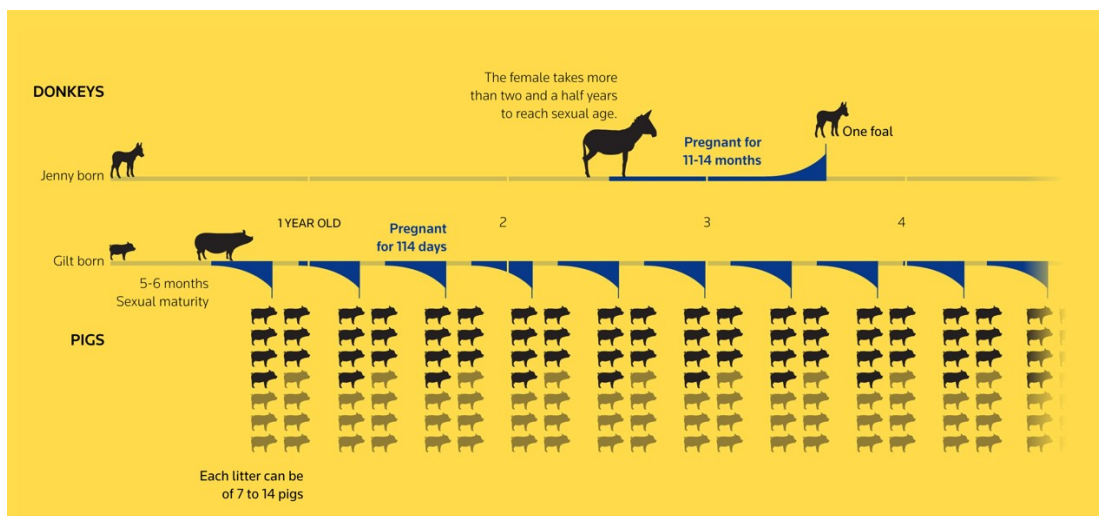


Imagem 1: infográfico ilustrando inviabilidade do estabelecimento de cadeia produtiva de jumentos para abate. Fonte: Reuters²⁰

Soluções

. **Suspensão imediata do abate até que se tenha informações sobre taxa de reposição do efetivo brasileiro de jumentos**, bem como censo atualizado e distribuição da espécie, conforme até mesmo o Ministério da Agricultura recomendou. **O continente africano recentemente deliberou na mesma direção.**^{21,22}

. Desenvolvimento de colágeno por agricultura celular, especificamente fermentação de precisão para produção por biorreatores de forma ética, sustentável e segura, sem previsão de esgotamento do recurso e com geração de receita, desenvolvimento e empregos de alto nível para o país.

Portanto, **o PL 2387/2022 é material e formalmente constitucional, devendo, pois, ser imediata e irrestritamente aprovado, para o que pedimos o apoio desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.**

Saiba mais!

Art 1

¹⁹ Reuters 2024. How China's demand for donkey hide is devastating African <https://www.reuters.com/graphics/AFRICA-CHINA/DONKEYS/xmpjrdgboxpr/>

²⁰ Reuters 2024. How China's demand for donkey hide is devastating African communities. D <https://www.reuters.com/graphics/AFRICA-CHINA/DONKEYS/xmpjrdgboxpr/>

²¹ BBC 2024. Millions of donkeys killed each year to make medicine. Dis <https://www.bbc.com/news/science-environment-68230069>

²² BBC 2024. 'Brutal' donkey skin trade banned by the African Union. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/science-environment-68335851>





Art 2*Patricia Tatemoto, Bióloga, Mestre em Biologia (UNESP), PhD em Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal (USP), Pós-doutora (USP), MBA in Agronegócios (USP), Coordenadora de Campanha nas Américas na The Donkey Sanctuary. Whatsapp 71 983873860.*

Yuri Fernandes Lima, Advogado, Doutorando (UFPR) e Mestre (UFBA) em Direito, Especialista em Meio Ambiente e Sociedade (FESPSP), Consultor Jurídico da The Donkey Sanctuary. Whatsapp 11 998048667.

